



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0004283/2023-53

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3407/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **59904571**

Processo SLA: 3407/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Vale S.A		CNPJ:	33.592.510/0007-40
EMPREENDIMENTO: Vale S.A - Mina de Fábrica		CNPJ:	33.592.510/0007-40
MUNICÍPIO: Congonhas/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	3	0
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Bruno Dias Martins da Costa - Eng. sanit. e ambiental (RAS)	MG20221154551
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 27/01/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59903769** e o código CRC **26403DB3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004283/2023-53

SEI nº 59903769



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 13/09/2022 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 3407/2022, do empreendimento Vale S.A. - Mina de Fábrica, localizado no município de Congonhas/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (código A-05-04-7), com área útil de 21,6 hectares;
- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com material de reaproveitamento na ordem de 1.500.000 toneladas/ano; e
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 11.760.000 m³/ano.

Todas as atividades listadas acima se encontram regularizadas em por meio do certificado de LAS/RAS nº 148/2019, todavia, neste certificado, a atividade “disposição de estéril ou rejeito (...)” código (A-05-06-2) foi regularizada com volume de cava de apenas 7.700.000 m³/ano. Assim, o processo em tela irá tratar de uma ampliação do empreendimento para esta atividade.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

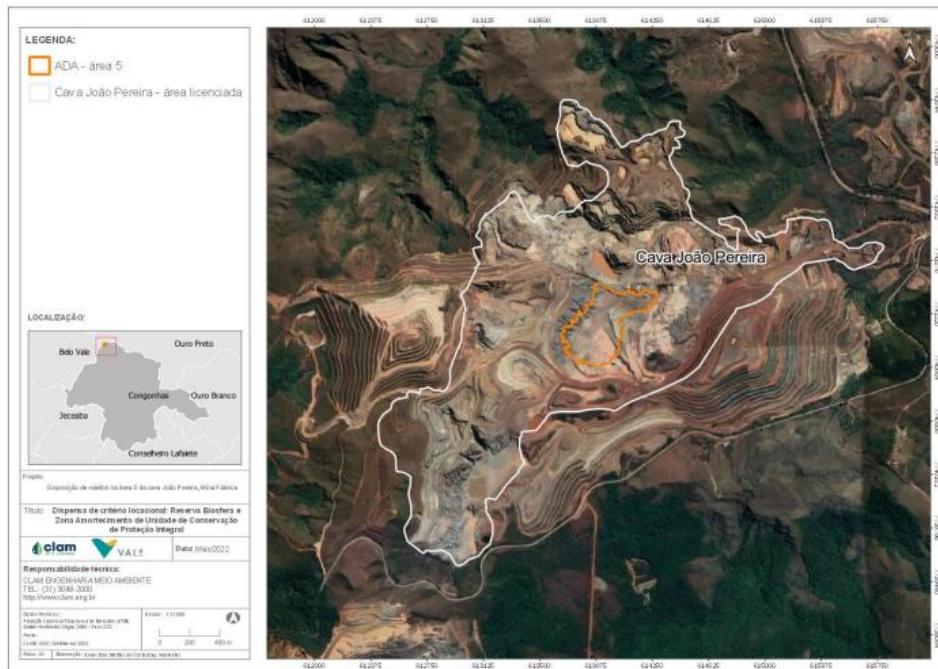
Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de LAS/RAS nº 148/2019, ou seja, 27/09/2029.

As atividades são realizadas no complexo mineral denominado “Mina de Fábrica”, localizado no município de Congonhas/MG, cuja licença de operação (LO) foi emitida por meio do certificado de LO 225/2009, e que se encontra em fase de renovação por meio do processo administrativo (PA) nº 15195/2007/078/2012.



No que se refere à ampliação pretendida, no âmbito do certificado de LAS/RAS nº 148/2019 a empresa regularizou a disposição de 7.700.000 m³ de rejeito/estéril na estrutura denominada “PDR ÁREA VIII”. Por meio do processo em tela o empreendimento pretende realizar a disposição de 4.060.000 m³ de rejeito/estéril na estrutura denominada “Cava João Pereira”, especificamente no local conhecido como “Área 05” (imagem 01 abaixo), totalizando, portanto, um volume de 11.760.000 m³ de rejeito/estéril dispostos e regularizados por meio do código A-05-06-2. Conforme informado pelo empreendedor, não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação, pois toda a área já se foi regularizada anteriormente.

Imagen 01: Cava João Pereira – Área 05.



Fonte: RAS, 2022.

A cava irá receber rejeitos das barragens Forquilhas I, II, III e Grupo localizadas na Mina Fábrica, tendo em vista a necessidade emergencial de se proceder com a descaracterização destas estruturas. Os rejeitos serão retirados das barragens e transportados por caminhões até a cava, onde serão depositados sem tratamento prévio em pequenos “montes”, antes de serem espalhados em camadas de pequena espessura por meio de trator de lâmina/esteira. A fim de se permitir o escoamento da água presente nos rejeitos bem como das águas superficiais, os rejeitos serão conformados com declividade de 1% no sentido norte, onde as cavas serão utilizadas como bacias de acumulação/sedimentação. Assim, conforme informado, a área de disposição de rejeitos e as praças de trabalho tendem a permanecer secas, permitindo o tráfego de equipamentos. Após a conclusão da disposição de rejeitos na cava, será promovida a cobertura da área, que deverá ser feita por meio de hidrosssemeadura e aplicação de biomanta.

Na figura a seguir tem-se o arranjo geral do maciço que irá se formar na cava.



Figura 01: Ficha técnica da disposição de rejeito

Altura máxima Fase 1 (m)	66,00
Elevação do Ponto mais alto	1.365,00
Elevação do Ponto de extravasão	1.359,00
Elevação da base	1.299,00
Inclinação dos rejeitos	1%
Volume total (Mm ³)	4,06
Área de Ocupação (ha)	17,25*

*A área de ocupação considera a declividade superficial dos rejeitos depositados.

Fonte: RAS, 2022

Por se tratar de empreendimento em operação, será utilizado canteiro de obras já existente.

Os aspectos ambientais identificados que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS estão relacionados ao consumo de água, à geração de processos erosivos, às emissões de particulados e de ruídos.

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados até 100 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões irão transportar os rejeitos. Foi informado que a água a ser utilizada nesta atividade será proveniente de poço tubular, regularizado por meio da portaria de outorga nº 1618/2013 que certifica a captação de 500 m³/hora (em poço tubular) durante 24 horas/dia nos pontos de captação com as seguintes coordenadas geográficas: **Poço 1:** Lat. 20°25'18S e Long. 43°54'46W e **Poço 2:** Lat. 20°25'32S e Long. 43°54'35W. A validade desta portaria expirou em 03/09/2017. Todavia, em 03/08/2017 foi protocolado requerimento de renovação (conforme recibo de entrega de documentos nº 0856012/2017) desta portaria por meio do processo de outorga 20505/2017. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 1618/2013 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

No que se refere à geração de processos erosivos, foi informado que será implantado sistema de drenagem superficial composto por canais periféricos retangulares em concreto dimensionados. O objetivo dessas estruturas é desviar as contribuições pluviais do entorno da área, assim como drenar os acessos à área. Para contenção dos sedimentos e gerenciamento de águas, será construída bacia de contenção (*sump*).

Quanto às emissões de particulados, proveniente da movimentação dos caminhões nas vias internas do empreendimento, foi informado que será realizada aspersão de água nestas vias. Em relação à geração de gases de combustão, foi informado que serão realizadas manutenções regulares e periódicas dos veículos, equipamentos e máquinas.

No tocante à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à circulação dos caminhões na vias do empreendimento. Neste sentido, foi informado que a mitigação se dará por meio de manutenções dos motores e controle de velocidade nas vias.



No entanto, deve-se ressaltar que se trata de um complexo mineralógico já instalado e em operação, com programas de automonitoramento implantados e cuja renovação da LO (Certificado 225/2009) se encontra em renovação por meio do PA 15195/2007/078/2012.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº 148/2019 (PA 15195/2007/091/2015), tem-se a seguinte situação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença	Atendida Documentos SEI 13823631, 20411911, 27898915, 36389415, 44997564 54500227 (Qualidade de água), 19918722, 35831704 e 53782647 (Ruídos).
2	Monitoramento de qualidade da água e de ruídos: Deverão ser apresentados projetos executivos com cronograma quando constatadas anomalias ou caso os parâmetros monitorados estejam em desacordo com a legislação.	Durante a vigência dessa licença	Não atendida.
3	Monitoramento de qualidade da água: quando algum (ns) parâmetros monitorados apresentarem resultados em desconformidade com a DN COPAM N.º 01/2008 e a justificativa para tal fato dever-se à caracterização geológica da região, apresentar estudo de avaliação de concentrações background de elementos químicos na região junto com o relatório apresentado.	Durante a vigência dessa licença	Atendida Documentos SEI 13823631; 20411911, 27898915; 36389415; 44997564 e 54500227
4	Apresentar comprovação do protocolo do inventário dos resíduos sólidos gerados na Mina de Fábrica apresentado à FEAM anualmente, por meio do Banco de Declarações Ambientais (BDA).	15 dias após cada protocolo	Atendida Documento SIAM R0026721/2020 e documentos SEI 18803502, 26041694, 34575863, 42644223 e 52317624.
5	Apresentar comprovação do protocolo na GESAR dos relatórios de monitoramento de partículas totais em suspensão.	15 dias após cada protocolo	Atendida Documentos SIAM R0160414/2019, R174892/2019, R0187266/2019, R0007129/2020, R0020839/2020 e 0048566/2020. Documentos SEI 14517409, 15470046, 19362383, 27051197, 28466569, 32755117, 37117537, 41101568,



			45383224, 50231918 e 55250058. Processos SEI 1500.01.0891092/2020-57, 1500.01.0907265/2020-80, 1500.01.0934864/2020-07, 1500.01.0947235/2020-15, 1500.01.0959248/2020-32, 1500.01.0007532/2021-91 e 1500.01.0022243/2021-12.
6	Apresentar anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela operação da pilha de estéril (lavra e disposição de estéril).	Antes do início da operação.	Atendida Documento SIAM R0014438/2020
7	Apresentar relatório comprovando o atendimento aos programas definidos no Plano de Controle Ambiental	Anualmente	Atendida Documentos SEI 19918003, 35831443 e 53778872
8	Manter o sistema de despoeiramento do empreendimento por meio de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna e nas frentes de trabalho, devendo-se intensificar no período de estiagem.	Durante a vigência da licença	Atendida Documentos SEI 19859325, 35831731 e 53782489
9	Deverão ser mantidas limpas as áreas contaminadas dos veículos, especialmente chassi e rodas. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da limpeza.	Anualmente	Atendida Documentos SEI 19859325, 35831731 e 53782489
10	Apresentar relatório avaliativo acerca da eficiência dos sistemas de drenagem implantados.	Anualmente	Atendida Documentos SEI 19915032, 35831568 e 53778135
11	Apresentar relatório de estabilidade atualizado da PDE Alto Jacutinga contemplando a lavra e a disposição de estéril na mesma, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART.	Antes do início da operação	Atendida Documento SIAM R0014438/2020
12	Apresentar relatórios técnicos fotográficos acerca da cortina arbórea para evitar propagação de particulado nas estradas da BR-040 e MG-442.	Anualmente	Atendida Processos SEI 1500.01.0886881/2020-70 e 1500.01.0886532/2020- 84 e documentos SEI 32358389, 32344850, 49822316 e 49818560
13	Comprovar a compensação (executada após a assinatura do termo de compromisso), do exemplar de Ipê-	30 dias após a concessão desta licença	Atendida Documento SIAM R0164911/2019



	Amarelo suprimido na forma prevista na Lei Estadual 20.308/2012, na proporção de 1:5, por meio de relatório técnico-fotográfico descritivo.		
14	Comprovar a compensação (executada após a assinatura do termo de compromisso) das espécies isoladas suprimidas na forma prevista na DN 114/2008, na proporção 1:25, por meio de relatório técnico-fotográfico descritivo.	30 dias após a concessão desta licença	Atendida Documento SIAM R0164911/2019
15	Excluindo-se os indivíduos plantados anteriormente à assinatura do termo de compromisso, se ainda não foram executadas as compensações conforme condicionantes 10 e 11, as mesmas devem ser executadas e devem ser apresentados relatórios técnico-fotográficos descritivos acerca da evolução das espécies.	Frequência: Anual Apresentar: 120 dias após a data de concessão da licença. Duração: 5 anos.	Não se aplica
16	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência dessa licença	Não se aplica. Documentos SEI 35831608 e 53781818 (não foi iniciada a atividade)

Quanto ao não cumprimento de condicionantes e situações específicas com descrição “não se aplica”, tem-se a seguinte situação:

Condicionante 2 - Nos meses de dezembro de 2019 e janeiro e março de 2020, além de abril de 2021, o parâmetro *Escherichia coli* esteve em desconformidade com a legislação. O parâmetro manganês esteve em desconformidade com a legislação nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e dezembro de 2020, janeiro, fevereiro, março e agosto de 2021, maio, junho e novembro de 2022. No mês de outubro de 2022 o parâmetro fósforo esteve em desacordo com a legislação. Não foram apresentados projetos executivos com cronograma conforme solicitado na condicionante. Quanto ao fósforo, foi informado que se trata de um desvio pontual, já que não ocorreu em campanhas anteriores e que está “associado a características naturais, não vinculado à atividade licenciada”. No caso do manganês, foi informado que a presença deste mineral se dá em função da condição geológica local, conforme “padrão de qualidade estipulado pelo estudo de background da região”, apresentado em atendimento à condicionante de nº 3. No caso da *Escherichia coli* foi informado que o ocorrido esta relacionado a fezes de animais silvestres existentes no local, conforme indicado pela seta vermelha na imagem abaixo. Todavia, essas fezes possuem característica de terem sido expelidas por animais bovinos ou equinos. Cabe ao empreendimento evitar a presença destes animais em sua área.



Imagen 02: Presença de fezes de animais



Fonte: Relatório de cumprimento de condicionantes.

Condicionante 15 – As condicionantes 10 e 11 mencionadas no texto da condicionante 15 não estão relacionadas às compensações de indivíduos arbóreos.

Condicionante 16 – Por meio do processo SEI 1500.01.0907257/2020-05 (21/08/2020) e dos documentos SEI 35831610 (27/9/2021) e 53781819 (27/9/2022) o empreendedor informou que “até o momento, por questões estratégicas e operacionais da companhia, não foi iniciada a operação de reaproveitamento do estéril/rejeito da pilha PDE Alto Jacutinga e disposição de estéril/rejeito em cava, objetos desta licença”.

Em função das inconformidades constatadas nos relatórios do monitoramento de qualidade das águas, será lavrado auto de infração.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A (Mina de Fábrica)”, para a realização das atividades “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (A-05-04-7), “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4) e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2) no município de Ouro Preto/MG, **pelo mesmo prazo do certificado de LAS/RAS nº 148/2019 (27/09/2029)** (conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, § 8º), vinculada ao



cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A. - Mina de Fábrica”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença
2	Monitoramento de qualidade da água e de ruídos: Deverão ser apresentados <u>projetos</u> de melhoria, com cronograma executivo, quando constatadas anomalias ou caso os parâmetros monitorados estejam em desacordo com a legislação.	Durante a vigência dessa licença
3	Monitoramento de qualidade da água: quando parâmetro (s) monitorado (s) apresentar (em) resultado (s) em desconformidade com a DN COPAM N.º 01/2008 e a justificativa para tal fato dever-se à caracterização geológica da região, apresentar estudo de avaliação de concentrações background de elementos químicos na região junto com o relatório apresentado.	Durante a vigência dessa licença
4	Apresentar anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela operação da pilha de estéril, lavra e disposição de estéril.	Antes do início da operação.
5	Apresentar relatório comprovando o atendimento aos programas definidos no Plano de Controle Ambiental	Anualmente
6	Deverão ser mantidas limpas as áreas contaminadas dos veículos, especialmente chassi e rodas. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da limpeza.	Anualmente
7	Apresentar relatório técnico/fotográfico demonstrando a eficiência dos sistemas de drenagem implantados.	Anualmente
8	Apresentar relatório de estabilidade atualizado da PDE Alto Jacutinga contemplando a lavra e a disposição de estéril na mesma, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART.	Antes do início da operação



9

Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.

Durante a vigência
dessa licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A. - Mina de Fábrica”.

1. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
FAB-COR-06-AS (córrego do Meio a jusante do dique Barnabé) - coordenadas UTM X: 617.230; Y = 7.739.386	Condutividade elétrica, cor verdadeira, DBO, escherichia coli, fenóis totais, ferro dissolvido, fósforo total, manganês total, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão totais, temperatura da amostra, turbidez	Mensal

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM Central Metropolitana, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas acompanhados de **relatório conclusivo**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa N.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N.º 01, de 05 de maio de 2008.



2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto P01 localizado na comunidade Pires (coordenadas 619.599 E; 7.739.669 N) Ponto P02 localizado na Comunidade Mota (coordenadas 622.059 E; 7739190 N)	dB (decibel)	Mensal

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.